

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 - Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com**AUTORES: LEONIR RIZZI e AMARAL, com apoio dos demais vereadores.****INDICAÇÃO Nº. 022/2022**

Indicamos com amparo no Artigo 112 do Regimento Interno da Casa, ao Exmo. Sr. **ALTAMIR KÜRTEEN** - PSDB, a necessidade de **Instituir o Programa IPTU Sustentável**, que concede descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às Habitações Sustentáveis, nesta Cidade de Cláudia/MT.

JUSTIFICATIVA: Apresentamos a presente indicação ao Senhor Prefeito, tendo em vista a necessidade de instituir programa sustentável, de forma a proporcionar aos contribuintes participantes, descontos no IPTU de seus imóveis.

Para a Participação no programa o contribuinte deve adotar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, oferecendo a municipalidade, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

São medidas que podem ser adotadas entre outras: I – sistema de captação e de reuso de águas pluviais; II – sistema de reuso de água de outras fontes além de pluvial; III – sistema de aquecimento hidráulico solar; IV – sistema de aquecimento elétrico solar ou geração de energia fotovoltaica; V – sistema de utilização de energia eólica; VI – instalação de telhado verde; VII – construção com materiais sustentáveis, sendo que em caso de utilização de madeira, necessária a comprovação de sua origem; VIII – calçadas verdes com plantio de exemplares, preferencialmente, nativos com, no mínimo, 02 (dois) metros de altura; IX – outras medidas devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que contribuam com a melhoria e a preservação ambiental.

Para contribuir encaminhamos modelo de projeto de Lei complementar em ***anexo***.

Sabemos da preocupação do Senhor Prefeito para a realização de ações que minimizem os impactos da ação humana ao meio ambiente em que vivemos, e a adoção deste programa será importante para a sociedade como um todo em nosso município.

CONCLUSÃO: Esta é a Proposição que gostaríamos que fosse aprovada pelo Plenário e atendida pelo Senhor Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia,
em 12 de Setembro de 2022.



AMARALVereador
PSD

LEONIR RIZZIVer. Presidente 2021/2022
MDB

Obs. Com assinaturas de apoio dos demais vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 - Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Indicação 022/2022 – Fls. 02

ASSINATURAS DE APOIO



Marcos Jadeu
Vice Presidente
PSDB



Arnaldo França
1º Secretário
PSDB



Vilson Perigo
2º Secretário
PP



Edson Moreira
Vereador
PSB



Fernando Leitão
Vereador
PSD



Roberto Dalmaso
Vereador
PSDB



Marciel
Vereador
PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e
3546-1399

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTOR: PODER EXECUTIVO

 /2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:“INSTITUI O PROGRAMA IPTU SUSTENTÁVEL QUE CONCEDE DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cláudia - MT o “Programa IPTU Sustentável”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, oferecendo, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 2º O benefício tributário, a ser concedido, consiste em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao proprietário ou possuidor a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e
3546-1399

qualquer título de imóvel residencial, comercial ou industrial que adotem e mantenham medidas que estimulem a proteção, a preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Considera-se habitação sustentável o imóvel residencial, comercial ou industrial, inclusive edificação em condomínios horizontais e prédios que adote e mantenha ao menos uma das seguintes tecnologias:

- I – sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II – sistema de reuso de água de outras fontes além de pluvial;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV – sistema de aquecimento elétrico solar ou geração de energia fotovoltaica;
- V – sistema de utilização de energia eólica;
- VI – instalação de telhado verde;
- VII – construção com materiais sustentáveis, sendo que em caso de utilização de madeira, necessária a comprovação de sua origem;
- VIII – calçadas verdes com plantio de exemplares, preferencialmente, nativos com, no mínimo, 02 (dois) metros de altura;
- IX – outras medidas devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que contribuam com a melhoria e a preservação ambiental.

§ 2º Nos condomínios, o benefício também será concedido de forma individual e divisível para cada imóvel que implantar na sua estrutura privativa as técnicas previstas nesta lei, frisando que o desconto não será cumulativo com as técnicas que sejam idênticas àquelas implantadas na estrutura condominial.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar:

- I – sistema de captação da água de chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II – sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e
3546-1399

III – sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel, integrado com o aquecimento da água;

V – sistema de utilização de energia eólica: sistema em que há transformação de energia de vento – energia renovável -, em energia útil, tal como na utilização de aerogeradores para produzir eletricidade ou moinhos de vento para produzir energia mecânica;

VI – instalação de telhado verde: técnica de arquitetura que consiste na aplicação e uso de solo ou substrato e vegetação sobre uma camada impermeável instalada na cobertura de imóveis, oferecendo as seguintes vantagens; facilitar a drenagem, fornecer isolamento acústico e térmico; produzir um diferencial estético e ambiental nas edificações e compensa parcialmente a área impermeável que foi ocupada no térreo da edificação;

VII – construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante a apresentação de selo ou certificado;

VIII – calçadas verdes: faixas dentro do passeio que podem ser ajardinadas ou arborizadas, bem como tijolos ecológicos, dotadas de no mínimo 30% (trinta por cento) de áreas permeáveis.

IX – geração de energia fotovoltaica: técnica que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade. Baseia-se no denominado efeito fotoelétrico, através do qual determinados materiais são capazes de absorver fótons (partículas luminosas) e liberar elétrons, gerando corrente elétrica.

Parágrafo único. Considera-se “sistema” toda e qualquer estrutura construída artesanalmente que atinja o objetivo das técnicas e das medidas sustentáveis e ecológicas descritas nos incisos deste artigo.

CAPITULO III

DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e
3546-1399

Art. 4º A título de incentivo será concedido o desconto de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por cada medida adotada prevista no art. 2º desta Lei Complementar, sendo que o desconto máximo por imóvel não deve ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto.

CAPITULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário de que trata esta Lei Complementar deve protocolizar o requerimento, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias à concessão, até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da cota única do exercício em que desejar o desconto tributário, apresentando identificação do imóvel, o número da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, a tecnologia aplicada na edificação ou terreno, além de outros solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A concessão definitiva do benefício poderá ser proferida após dois anos consecutivos que o contribuinte venha a requerer benefício previsto nesta lei para o mesmo imóvel, desde que a Administração verifique que o imóvel beneficiado atenda aos requisitos para que o benefício seja permanente.

§ 2º Para obtenção do benefício tributário, o contribuinte não pode estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

§ 3º Caso a Administração apure que o imóvel não respeita as exigências desta lei, o benefício será revogado imediatamente e os valores não pagos em razão dos descontos concedidos serão devidos com os juros e as correções monetárias cabíveis à espécie.

§ 4º Quando o requerimento para concessão do benefício tributário for protocolado após o prazo constante no *caput* deste artigo, o benefício será



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e
3546-1399

implantado na inscrição do Cadastro Imobiliário para ser aplicado somente no exercício fiscal subsequente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um responsável para comparecer ao local do imóvel e analisar se as ações adotadas estão em conformidade com a presente Lei Complementar, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 1º Após a análise, o técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 2º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Finanças, para as providências cabíveis.

§ 3º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria de Meio Ambiente arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente se incumbem da fiscalização, a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 8º A renovação do pedido do benefício tributário deve ser feita a cada 02 (dois) anos, sendo necessária nova vistoria.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir as medidas que justificaram a concessão do incentivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e
3546-1399

II - ocorrer inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias do valor residual do IPTU;

III - o beneficiado não fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no ato da solicitação de renovação, as informações necessárias à manutenção do benefício tributário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10A renovação do benefício tributário deve ser requerida a cada 02 (dois) anos, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 11O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei Complementar estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 12O benefício do desconto no IPTU não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaz as condições anteriores à sua concessão.

Art. 13Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 14As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta das verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e
3546-1399

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM __ DE _____ DE 2022.**

**ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL**